



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**Nº 007/2016/CGMSP**

**Processo: 2016-0.141.296-3**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM-SP, E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE-PR, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À CORRUPÇÃO, PARA A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA ÉTICA PÚBLICA, PARA O FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL E PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede em Curitiba, à rua Mateus Leme, 2018 - Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 19.507.673/0001-60, doravante referida simplesmente como **CGE-PR**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, **CARLOS EDUARDO DE MOURA**.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, transparência, de forma a propiciar resposta célere às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

RESOLVEM

Firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM-SP e a CGE - PR, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão; e





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



VIII – compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

**Subcláusula Única** - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo e pelo Estado do Paraná;

II - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

**Subcláusula única** - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.



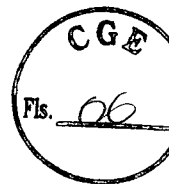


CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pela CGE-PR no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

São Paulo, 24 de junho 2016.



**Gustavo de Oliveira Gallardo**

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**




**Carlos Eduardo De Moura**

**CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**

TESTEMUNHA 1:

**Ronaldo Cancian**  
RF: 754.610.6.00

TESTEMUNHA 2:



**Victor Testa Carlini**  
RF = 822.916-3



DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETARIO

PROCESSO Nº 2015-0.068.981-5

Termo de Contrato nº 013/SMDHC/2014 - Aplicação de penalidade

1 Diante dos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta...

PORTARIA Nº 080/SMDHC/2016

Felipe de Paula, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora municipal abaixo relacionada para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento...

PORTARIA Nº 081/SMDHC/2016

FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Designar para exercer como Secretária Executiva de Assuntos Administrativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) NATALIA CARUSO THEODORO RIBEIRO, RF 826134-7

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

GABINETE DO SECRETARIO

GABINETE DO SECRETARIO

PLANO DE TRABALHO/METAS 2016 PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO...

PLANO DE TRABALHO/METAS 2016 1) Nome e código de endereçamento da unidade de trabalho...

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

EXTRATO - Acordo de Cooperação nº 003/2016/CGMSP PARTICIPES PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO...

EXTRATO - Acordo de Cooperação nº 007/2016/CGMSP PARTICIPES PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO...

PORTARIA 53/16 - CGM

GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO, Controlador Geral do Município de São Paulo...

RESOLVE

ALTERAR a composição da Comissão de Apuração Preliminar da Controladoria Geral do Município...

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

GABINETE DO SECRETARIO

DO PROCESSO Nº 2014-0.304.624-3

INTERESSADO Administração Pública Municipal / SMRF e IPEA ASSUNTO Emissão de Nota de Resenha e Empenho Estimativo...

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

GABINETE DA SECRETARIA

PROCESSO Nº. 2016-0.145.553-0

Por omissão Assunto Concessão de diana para participação do Senhor Adolfo Luis Dano Moreira...

Tecnologia aplicada a Acessibilidade, a ser realizado nos dias 29 e 30 de junho de 2016...

II - o recurso necessário para a cobertura da presente despesa encontra-se reservado, conforme Nota de Reserva nº 39.549/2016...

GESTÃO

GABINETE DA SECRETARIA

2016-0.072.805-3 - ILIANY KENIA FERREIRA SOARES - Recurso de Exame Médico para ingresso no serviço público...

2016-0.011.652-9 - MARCIA BANDOUCI SANTOS - Recurso de Exame Médico para ingresso no serviço público...

2016-0.088.170-6 - MONICA RAYMUNDO - Recurso de Exame Médico para ingresso no serviço público...

2016-0.065.638-8 - IZABELLE CRISTINA VELOSO DOS SANTOS - Recurso de Exame Médico para ingresso no serviço público...

2016-0.072.617-2 - CLEIDE CRISTINA FEITOZA SILVA - Recurso de Exame Médico para ingresso no serviço público...

2016-0.338.173-7 - SIANE MUNIZ DA SILVA - Recurso de Exame Médico para ingresso no serviço público...

2016-0.056.781-5 - MARIA ANTONIA VALE PECEGUEIRO - Exame médico. Recurso. - À vista dos elementos contidos no presente...

2016-0.060.695-0 - JOSE NILTON BEZERRA BASTOS - Exame médico. Recurso. - À vista dos elementos contidos no presente...

2015-0.237.486-9 - SORAYA ALBERTO EIRAS - Recurso Exame médico Abandono. - À vista dos elementos contidos no presente...

COORDENADORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS EXTRAIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 23 DE JUNHO DE 2016

Comissão Permanente de Processos Extraivados - C.P.P.E. Declaração de extrato dos processos de acordo com a Resolução 01/K.P.P.E./04...

Resumo Interessado Assunto Origem da Denúncia 1994-105.824 Departamento de Defesa do Consumidor - AR-815/P

Justificativa Considerando as informações da Diretora de Divisão ODGP/3/SMDU, Maria do Rosário Muniz...

COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETARIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-111

SUPERVISÃO GERAL DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO INDEFERIDO RUA LIBERO BADARDO 425 - 35 ANDAR PROCESSOS DA DICA SVMS/SGUS/PSU 2016-1.117.509-0 NORLUX BAR E LANCHES LTDA-ME INDEFERIDO 1 FACE AOS ELEMENTOS CONSTATADOS...

EDITAL DE DESPACHO (SIACQUE)

DESPACHOS DO(A) SUPERFEITO DE CIDADE TIRADENTES - SP-CT 2016-00330043/SUBC/DICA 00271-89998-9022 TOULZAS PRAZON 2016-00130043/SUBC/DICA 00271-89998-9022 SUPERVISOR DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO...

CONFORME INDEFIRO O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PELO NAO SANEAMENTO DAS FALHAS APONTADAS NO COMUNIQUE-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 4 DA PORTARIA 01/12/SMS/SP EM CONSONANCIA COM A LEI 10205/08 E DECRETO 49869/08...

DESPACHOS DO(A) COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SP-PA

2016-02120774/SUBC/DICA 00271-89998-9022 CENTRO ALIMENTOS ROSANNA LTDA AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DEFERIDO PUBLICADO NO DOM DE 05/05/2016...

CONFORME DESPACHO EM FOLHA 82 DO PROCESSO, POR TER SIDO CONSTATADO AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ORGANIZADO, NAO TENDO SIDO ATENDIDO O ART 1 DO DECRETO 51 375/10...

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-PA

2016-00480914/SUBC/DICA 00271-89998-9022 CONVERSOR MENDES LINHAR EMBUÍZ (COMAR) AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO...

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-PP 2004-1001158-3 SUBC/DICA 00271-89998-9022 ALEXANDRE DUARTE BRAGA AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI N 13.558/2003...

INDEFERIDO CONFORME INDEFERIDO NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 2007-0338079-2 SUBC/DICA 00271-89998-9022 CLAUDIO BRANCO AUTO DE REGULARIZAÇÃO INDEFERIDO...

CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92 2016-016636-3 SUBC/DICA 00271-89998-9022 THAIR SPO DE OLIVEIRA COMUNICACAO INDEFERIDO...

CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92 2014-016636-3 SUBC/DICA 00271-89998-9022 THAIR SPO DE OLIVEIRA RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE COMUNICACAO INDEFERIDO...

CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92 SP-AD - CIDADE ADEMAR AVENIDA YERVANT KISSALJIAN, AVILA - VILA CONSTANCIA DESPACHOS DO(A) SUPERFEITO DE CIDADE ADEMAR SP-AD...

2003-1001984-5 SUBC/DICA 00271-89998-9022 JOURNAL DE CARVALHO E OUTROS RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N 13.558/2003...

DEFERIDO CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04 2003-104220-1 SUBC/DICA 00271-89998-9022 MITRA DIOCESANA DE SAO PAULO RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N 13.558/2003...

DEFERIDO CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04 2003-104220-1 SUBC/DICA 00271-89998-9022 MITRA DIOCESANA DE SAO PAULO RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZACAO LEI N 13.558/2003...

DEFERIDO CONFORME LEI 13.558/03 ALTERADA PELA LEI 13.876/04 E REGULAMENTADA PELO DECRETO 45.324/04 1994-008336-9 SUBC/DICA 00271-89998-9022 DEBADO LUZ FACEDO AUTO DE REGULARIZACAO INDEFERIDO...

CONFORME LEI 11.522/94 REGULAMENTADA PELO DECRETO 34.313/94 1994-008336-9 SUBC/DICA 00271-89998-9022 DEBADO LUZ FACEDO AUTO DE REGULARIZACAO INDEFERIDO...

CONFORME LEI 11.522/94 REGULAMENTADA PELO DECRETO 34.313/94

Table with 2 columns: Indicadores Econômicos Municipais (Válidos para o exercício de 2016) and values. Rows include 1) Tributos Lançados em UFR, Exceto IPTU (R\$ 3,0097); 2) Tributos Lançados em UFM, Exceto IPTU (R\$ 143,44); 3) IPTU Lançado em UFR (R\$ 1,0641); 4) IPTU Lançado em UFM (R\$ 50,71); 5) IPTU - Relativo a 1990 (132,337,6783); 6) IPTU - Relativo a 1991 (19,619,0885); 7) IPTU - Relativo a 1992 (4,375,5295); 8) IPCA acumulado de Janeiro a Dezembro de 2015 (10,67%).

Table with 2 columns: ASSINATURAS and values. Rows include Assinatura Trimestral (R\$ 291,97); Assinatura Semestral (R\$ 556,13); Assinatura Anual (R\$ 1.059,30); assinatura@ficial; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO; www.imprensaoficial.com.br; Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03131-902 - Fone: (PA8X) 2781-9800



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 28 de junho de 2016 às 02:58:30